

Informativo comentado: Informativo 1147-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS

É constitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que altera a destinação dos valores arrecadados com a cobrança de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas

É constitucional — por não versar sobre matéria relativa à organização, à estrutura interna, ao funcionamento ou ao exercício do poder fiscalizatório dos Tribunais de Contas (arts. 73, 75 e 96, II, CF/88) — lei estadual de iniciativa parlamentar que altera a destinação da receita arrecadada com a cobrança de multas aplicadas pela Corte de Contas local (recursos que são de titularidade da Fazenda estadual).

Caso concreto: uma lei estadual, de iniciativa parlamentar, alterou a destinação da receita arrecadada com a cobrança de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas.

Antes da Lei, as multas aplicadas pelo TCE eram revertidas para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do TCE. Depois da Lei, o valor arrecadado com esses multas passou a ser destinado para o Fundo Estadual de Saúde e para o Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial.

O STF entendeu que essa lei não violou a Constituição.

Segundo a jurisprudência do STF, é **inconstitucional lei estadual, de origem parlamentar, que discipline a organização e o funcionamento do TCE**.

Ocorre que a lei que altera a destinação das multas do TCE não é uma norma que trate sobre a estruturação ou organização interna do TCE.

Os valores arrecadados com as multas aplicadas pelos Tribunais de Contas pertencem ao ente público prejudicado ou ao ente mantenedor do tribunal, como o Estado ou o Município, dependendo da situação. Assim, a lei que define a destinação dessas receitas não trata sobre a organização ou funcionamento do TCE.

STF. Plenário. ADI 6.557/MT, Rel. Min. Cristiano Zanin, julgado em 19/08/2024 (Info 1147).

TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Ministério Público especial) encontra-se organicamente inserido na estrutura da respectiva Corte de Contas, motivo pelo qual não detém autonomia administrativa e orçamentária

Importante!!!

ODS 16

É **inconstitucional, por violação aos arts. 130 e 75 da CF/88, norma estadual que confere autonomia administrativa e orçamentária ao Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas, garantida a independência funcional de seus membros e os meios necessários para o desempenho da função**.

STF. Plenário. ADI 5.254/PA, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 21/08/2024 (Info 1147).

DIREITO ADMINISTRATIVO**SERVIDORES PÚBLICOS**

É compatível com a Constituição Federal de 1988 norma de lei estadual que dispõe integrarem a administração tributária as atividades de competência dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) local

ODS 16

O art. 3º-A da Lei n. 2.750/2002 do Estado do Amazonas, inserido por força da Lei n. 3.500/2010, tem baixa carga normativa e não ocasiona a equiparação das carreiras da Secretaria de Estado da Fazenda, porquanto nem sequer versa sobre as respectivas atribuições funcionais.

O atual cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual – antes designado Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais – não tem incumbências relacionadas à gestão tributária, dentre as quais se destaca a constituição de crédito tributário. Por isso é impertinente a conclusão de que tenha sido equiparado ao cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Estaduais.

STF. Plenário. ADI 5.597/AM, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 26/08/2024 (Info 1147).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL**PRECATÓRIOS**

A vedação ao fracionamento de créditos judiciais devidos pela Fazenda Pública (art. 100, § 8º, CF) não alcança as execuções individuais de pequeno valor promovidas por substituto processual, cujo valor global do crédito supera o limite para requisição de pequeno valor (RPV)

Importante!!!

ODS 16

A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.

STF. Plenário. ARE 1.491.569/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 26/08/2024 (Repercussão Geral – Tema 1317) (Info 1147).